Apresentação: 18/12/2025 14:22:29.230 - Mesa
RIC n.8164/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER –** PL/GO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, acerca da execução da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), diante do recorde histórico de captação de recursos em 2025, com foco nos critérios de seleção, concentração de beneficiários, regionalização dos investimentos e efetividade da política pública cultural.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Sr.ª Ministra da Cultura, acerca da execução da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), diante do recorde histórico de captação de recursos em 2025, com foco nos critérios de seleção, concentração de beneficiários, regionalização dos investimentos e efetividade da política pública cultural.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1) *Qual a relação completa dos projetos aprovados e efetivamente captados via Lei Rouanet em 2024 e 2025, com indicação dos valores autorizados e captados? Solicita-se o envio de planilha detalhada por proponente, projeto, área cultural e unidade da Federação.*

2) *Qual a concentração dos recursos por CPF/CNPJ, indicando os maiores beneficiários no período? Solicita-se relatório*

CD250660097100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250660097100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 18/12/2025 14:22:29.230 - Mesa
RIC n.8164/2025

consolidado com ranking dos proponentes por volume de captação.

3) *Quais critérios técnicos objetivos são utilizados para aprovação dos projetos e como se dá a avaliação do impacto cultural e social das propostas? Solicita-se o envio de pareceres técnicos, normativos internos e manuais de avaliação.*

4) *Existem mecanismos específicos voltados à democratização do acesso, estímulo a novos proponentes e descentralização regional dos recursos? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de relatórios de execução e resultados; em caso negativo, que sejam apresentadas as justificativas.*

5) *O Ministério da Cultura realizou avaliações periódicas sobre a efetividade da Lei Rouanet quanto à inclusão de artistas independentes e projetos de pequeno porte? Solicita-se o envio de estudos, auditorias, relatórios ou avaliações existentes.*

6) *A concentração de recursos em grandes proponentes pode ser considerada risco fiscal ou de ineficiência na análise da política de renúncia? Solicita-se o envio de eventuais avaliações, alertas ou recomendações internas.*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a senhora Ministra da Cultura entenda como relevantes, sobre o tema.

JUSTIFICATIVA

A Lei Rouanet registrou, em 2025, captação recorde de aproximadamente R$ 765,9 milhões apenas no primeiro semestre, o maior volume desde a criação do programa[1]. Embora o dado seja frequentemente

[1] https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/lei-rouanet-bate-recorde-hist%C3%B3rico-sob-comando-de-lula-r-765-9-milh%C3%B5es-levantados-para-artistas-j%C3%A1-milion%C3%A1rios/ss-AA1StIdn?cvid=6942a2d480644dbbac430fc889229ace&ocid=hpmsn#image=1

CD250660097100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250660097100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 18/12/2025 14:22:29.230 - Mesa
RIC n.8164/2025

apresentado como sinal de fortalecimento do setor cultural, informações amplamente divulgadas pela imprensa indicam que parcela significativa desses recursos continua concentrada em artistas e produtores já consagrados, com ampla estrutura de mercado.

A Lei Rouanet é financiada por meio de renúncia fiscal, o que significa que os recursos envolvidos possuem natureza pública e devem atender aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, moralidade e justiça distributiva. Contudo, a recorrente concentração dos recursos em grandes proponentes e projetos de elevado potencial comercial levanta questionamentos sobre o cumprimento da finalidade social do programa, especialmente no que se refere à democratização do acesso e ao estímulo a novos talentos e iniciativas regionais.

Relatos de criadores independentes apontam dificuldades estruturais para acessar o mecanismo, como burocracia excessiva, baixa visibilidade e dificuldades de captação junto a grandes patrocinadores, o que contribui para a manutenção de desigualdades no setor cultural. A ausência de critérios redistributivos mais eficazes reforça a percepção de distorção do modelo vigente.

Diante do volume recorde de recursos envolvidos e da natureza pública da renúncia fiscal, impõe-se o dever de transparência e prestação de contas quanto aos critérios de seleção, perfil dos beneficiários e impacto social da Lei Rouanet.

Por todo o exposto, o Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizatória, necessita de informações técnicas e documentadas para avaliar a efetividade da política cultural adotada.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

CD250660097100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250660097100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer